



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 267.6.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 0506001/2025/SEMED

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025/SEMED

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMEF ALESSANDRO BONO EM CASTANHAL/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 0506001/2025/SEMED**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025/SEMED**, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMEF ALESSANDRO BONO EM CASTANHAL/PA**.

O valor mensal é de **R\$ 7.988,27** (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), totalizando um valor de **R\$ 95.859,24** (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove e vinte e quatro reais) com a **DIOCESE DE CASTANHAL**, CNPJ inscrita sob o nº 07.258.455/0012-03, através da **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL**, inscrita sob o CNPJ nº 24.311.618/0001-30.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de locação de imóvel, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei nº 14.133,



de 1º de abril de 2021. A exigência para tal procedimento estar insculpido nos artigos 74 inciso V, artigo 5º I II III da referida Lei.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação presente nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 0506001/2025/SEMED**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda – DFD; Declaração de Inexistência de imóvel vago/disponível; Proposta de Locação de Imóvel; Ofício nº 188/2025/GAB/SEMED/FME/PMC; Dotação Orçamentária; Declaração Orçamentária e Financeira; Autorização; Laudo de Vistoria do Imóvel; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Justificativa de preço; Termo de autuação; Termo de referência; Termo de autuação pelo agente de contratação Cintya Thamires da Silva Sousa; Convocação da empresa pelo agente de contratação a apresentar documentações; Documentação comprobatória; Justificativa de inexigibilidade; Minuta do contrato; Parecer da Assessoria Jurídica nº 256/2025 e despacho dos autos a esta controladoria.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 256/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas, visto que tal formalização deve ocorrer previamente a realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA, bem como a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

observância, na fase posterior ao processo de contratação, da juntada da nota de empenho pelo fiscal do contrato, e do comprovante de pagamento para fim de prestação de contas.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 28 de agosto de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25